

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Institui Comitê Consultivo, para fins de assessoramento e acompanhamento das atividades do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, § 3º, da Lei nº 10.696, de 2 de junho de 2003, e tendo em vista o disposto no art. 22 do Decreto 7.775, de 4 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Instituir Comitê Consultivo, vinculado ao Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPAA.

Art. 2º O Comitê Consultivo será composto por representantes governamentais e da sociedade civil.

§ 1º A representação governamental no Comitê Consultivo será exercida por integrantes dos seguintes órgãos e entidades da administração pública federal:

I - dois representantes do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, sendo um da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS e outro da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN;

II - um representante do Ministério do Meio Ambiente;

III - um representante do Ministério da Pesca e Aquicultura;

IV - um representante da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

V - um representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;

VI - um representante da Fundação Nacional do Índio;

VII - demais membros do GGPAA, sendo um de cada órgão;

§ 2º A representação das entidades da sociedade civil no Comitê Consultivo será exercida pelas seguintes instituições convidadas:

I - um representante do Fórum Brasileiro de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional;

II - um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura;

III - um representante da Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar;

IV - um representante da Via Campesina;

V - um representante da União Nacional das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária;

VI - um representante do Movimento dos Pequenos Agricultores;

VII - um representante do Movimento das Mulheres Camponesas;

VIII - um representante do Conselho Nacional das Populações Extrativistas;

IX - um representante da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Quilombolas;

X - um representante da Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira;

XI - um representante da Rede Nacional de Colegiados Territoriais;

XII - um representante da Articulação Nacional de Agroecologia; e

XIII - um representante da Articulação no Semi-Árido Brasileiro.

§ 3º Também comporão o Comitê Consultivo um representante do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, um representante do Conselho Nacional de Assistência Social e um representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 3º Os integrantes do Comitê Consultivo serão nomeados em ato do Secretário Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do MDS, após indicação dos respectivos órgãos, entidades e instituições.

Art. 4º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço relevante, não remunerada.

Art. 5º O Comitê Consultivo tem por finalidade o assessoramento e acompanhamento das atividades do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, em articulação com as atividades do GGPAA, de forma a:

I - manter canal de diálogo com movimentos sociais e organizações da sociedade civil sobre a implementação do PAA;

II - constituir grupos especializados em temas para detalhamentos e subsídios às decisões do GGPAA; e

III - sugerir aprimoramentos na execução do programa ao GGPAA.

Art. 6º O Comitê Consultivo reunir-se-á semestralmente, de forma ordinária, por convocação de seu Coordenador ou, extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador ou de um terço dos seus membros.

Art. 7º A SESAN exercerá a coordenação do Comitê Consultivo e proporcionará os meios necessários ao exercício das atribuições previstas nesta Resolução.

Art. 8º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Resolução GGPA nº 41, de 19 de novembro de 2010.

MAYA TAKAGI

p/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

ALBANEIDE MARIA LIMA PEIXINHO CAMPOS

p/Ministério da Educação

MÔNICA AVELAR ANTUNES NETO

p/Ministério da Fazenda

ROBSON TETSUO ITO

p/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

ROGÉRIO AUGUSTO NEUWALD

p/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

PEDRO ANTONIO BAVARESCO

p/Ministério do Desenvolvimento Agrário

*Resolução publicada no DOU – Seção 1, de 26 de setembro de 2012.